



LEI Nº 2.550, DE 20 DE JULHO 2022.

“DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE IMÓVEL URBANO.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste/RO, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º A presente lei trata da desafetação de imóvel urbano.

Art. 2º Ficam, para todos os fins e efeitos, desafetada de sua caracterização original de ÀREA INSTITUCIONAL, JÁ AVERBADA a seguir individualizada e discriminada, ficando desde já autorizado a conceder a anuência para transferência junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, nos casos que for necessário.

I – Área de 2.420,39 m², Lote Urbano nº 01 (um), Quadra 01 (um), Setor 06, localizado na sua Rua nº 2º, Bairro Caixa d'Água, do Loteamento Jardim América, nesta cidade de Espigão do Oeste - RO. Matrícula nº 7.626 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, para fins de realização de doação de interesse da Administração;

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei ocorrerão por conta do orçamento vigente.

Art. 4º Fica autorizado o Município de Espigão do Oeste a transmitir área 1.210 m² (mil duzentos e dez metros quadrados) do imóvel descrito no inciso I do artigo 2º desta Lei para cumprimento de decisão judicial constante dos autos nº 7003449-67.2019.8.22.0008.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste – RO, 20 de julho de 2022.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal